



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.097, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO
EM: 02 / 02 / 2018
ORGÃO: <i>Município de João Pinheiro</i>
<i>Assinatura</i>

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, §2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo
02.12.12.27 – Desporto e Lazer
02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário
02.12.12.27.812.2701 – Gestão Política de Desportos Lazer e Cultura
02.12.12.27.812.2701.1351 – Construção Academia Ginástica ao Ar Livre
02.12.12.27.812.2701.1351.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$28.500,00

Art. 2º. Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I. Excesso de Arrecadação, proveniente do Convênio n. 841081/2016, firmado com o Ministério do Esporte, no valor de R\$27.230,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais).

II. Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$1.270,00 (um mil e duzentos e setenta reais).
Fonte de Recursos – 1.24.00 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 02 de fevereiro de 2018.

Edmar Xavier Maciel
Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal